



LEI Nº 3.520/PMC/15

**ALTERA A LEI 3.029/PGM/2012, CRIA E REGULAMENTA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 3.029/PGM/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos §1º, §2º e §3º: “A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cacoal - PCMC - passa a ser regulada pela presente Lei e **fica Criado e Regulamentado o Cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Cacoal e suas atribuições, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre Advogados renomados e inscrito na OAB, com no mínimo 02 anos de atuação na advocacia**”.

**§ 1º.** O Procurador Geral da Câmara Municipal de Cacoal realizará atividades e diligências externas, sempre que necessário, com a autorização do Presidente.

**§ 2º.** O Procurador Geral da Câmara Municipal de Cacoal será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e responderá pela Direção Geral da Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal;

**§ 3º.** Em caso de ausência, impedimento e suspeição, será nomeado para atuar no Cargo de Procurador Geral, outro Procurador à critério da Presidência.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei 3.029/2012 e parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação: “A Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal é **composta pelo Procurador Geral**, pelos Procuradores efetivos, integrados pelos Assessores de Procurador e Estagiários, **sendo que o primeiro tem natureza de cargo de direção, em comissão e os dois últimos têm natureza de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal** e os procuradores organizados em carreira, nomeados em provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.”

**Parágrafo Único.** Aplica-se aos integrantes da carreira de procurador **efetivo** da Câmara Municipal de Cacoal, as disposições dessa lei, o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Cacoal, a lei n. 2.157/PMC/2007 e alterações e as disposições da lei 1.951/PMC/2006 e suas alterações.

**Art. 3º** O art. 3º, incisos I, II, III e IV da lei 3.029/PGM/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “A Procuradoria da Câmara Municipal Cacoal, organismo que integra sua estrutura subordinando-se ao Presidente da Câmara Municipal, terá por atribuição a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal de Cacoal e emissão de pareceres jurídicos, a Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal compreende:

**I - Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de direção, em comissão, de Procurador Geral;**



**II – Procurador Efetivo composto por 02 (dois) cargos de Procurador Jurídico;**

**III - Órgãos de Assessoramento da Procuradoria;**

**IV – Órgãos Auxiliares.**

**Art. 4º** O art. 5º, incisos I, alíneas a e b, II e III da lei 3.029/PGM/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI. XII. XIII. XIV, XV. XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI: “São Competências do Procurador Geral da Câmara Municipal de Cacoal todas as atribuições relativas à Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal descritas nesta lei, na Lei 3.029/PGM/2012, na Lei 1.951/PMC/2006 e outras legislações que trata e rege sobre a Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal, bem como compete ao Procurador Geral a Direção Geral da Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal, tal como o seguinte:

**I – Chefiar a Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal e coordenar todas as atividades de Assessoria e Procuradoria, relacionadas aos trabalhos e aos servidores lotados na Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal e a coordenação dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;**

**II - coordenar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e Comissões Temporárias;**

**III - coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;**

**IV - coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões;**

**V - coordenar a execução das competências específicas da PCMC;**

**VI – avocar defesas ou ações de interesse da Câmara Municipal em qualquer ação ou processo administrativo;**

**VII – participar das reuniões das Comissões Permanente e Temporárias sendo livre a manifestação de opinião quanto à legalidade, sobre as discussões e deliberações do mesmo.**

**VIII – representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, sobre inconstitucionalidade;**

**IX – propor ao Presidente da Câmara Municipal a declaração de nulidade ou a renovação de atos administrativos;**

**X – despachar o expediente da Procuradoria da Câmara Municipal com o Presidente da Câmara e entender-se com os demais Diretores da CMC sobre assuntos das respectivas pastas relacionados com as atribuições da Procuradoria da Câmara Municipal;**

**XI – apresentar ao Presidente informações sobre os serviços da Procuradoria da Câmara Municipal e seus servidores;**



**XII - emitir pareceres em processo sobre matéria jurídica relativa a procedimentos licitatórios, convênios e contratos administrativos;**

**XIII – analisar minutas de convênios e contratos administrativos;**

**XIV - orientar os órgãos da Presidência quanto à interpretação e aplicação da legislação e pareceres sobre assuntos relativos aos procedimentos licitatórios e cumprimento de cláusulas contratuais e de convênios;**

**XV - prestar consultoria jurídica às Diretorias e Vereadores sobre questões e assuntos relativos ao exercício de suas atribuições;**

**XVI – atuar em juízo nos feitos em que a Câmara Municipal seja autor, réu, litisconsorte, terceiro interessado ou oponente em ações judiciais cíveis, trabalhistas, tributárias, administrativas, falimentares e em processos especiais, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal;**

**XVII – atuar nos mandados de segurança, habeas data, habeas corpus e mandado de injunção em que haja interesse público da Câmara Municipal de Cacoal;**

**XVIII – manter o Presidente da Câmara Municipal informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das consequências das decisões judiciais proferidas;**

**XIX – emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada às suas atribuições;**

**XX - exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do cargo e da Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal e executar outras tarefas correlatas;**

**XXI – delegar atribuições e tarefas correlatas aos seus subordinados.**

**Art. 5º** Revogam-se o parágrafo único do art. 5º, o art. 6º e seus incisos, o art. 7º e seu parágrafo único, o art. 8º e seus incisos e o art. 9º e seus incisos e o parágrafo único do art. 14, todos da lei 3.029/PGM/2012, e renumera os demais artigos.

**Art. 6º** Os Incisos I e III do art. 10, da Lei nº 3.029/PGM/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Assessorar diretamente o **Procurador Geral** da Câmara Municipal de Cacoal, quando no exercício de suas funções;

III - Acompanhar o **Procurador Geral** quando convocados;

**Art. 7º** O art. 14 da Lei nº 3.029/PGM/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §1º, §2º e §3º: “**Os integrantes da carreira de Procurador efetivo da Câmara Municipal de Cacoal, são subordinados Procurador Geral da Câmara, a Presidência da Câmara e a Mesa Diretiva, sujeitam-se a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, relativas à representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal Cacoal, quando delegadas e designadas pelo Procurador Geral e homologadas pelo Presidente da Câmara e a Mesa Diretiva. Sendo que todas as atividades externas deverão ser registradas no verso da folha de ponto, constando a atividade desenvolvida o horário da saída e retorno a Câmara Municipal.**”



**§1º. Devido ao cumprimento de poucas atividades externas, os Procuradores efetivos quando designados, deverão registrar no verso da folha de ponto o horário da saída e retorno, anotando a referência do número do processo ou procedimento que foi diligenciado, não sendo autorizada a dispensa da assinatura ou controle de ponto;**

**§2º. Fica proibido, aos procuradores efetivos a retirada dos processos para emissão de pareceres fora da repartição, sendo que as atividades funcionais deverão ser desenvolvidas internamente, salvo outra exigência excepcional, única e exclusiva do interesse público e por designação do procurador geral, homologado pela mesa diretiva.**

**§3º. Fica proibido ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem prévia autorização do Procurador Geral, devendo a autorização ser homologada pelo Presidente da Câmara.**

**Art. 8º** O art. 15 e seus §1º e §2º da lei 3.029/PGM/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §3º, §4º : “**Art. 15. O cumprimento da carga horária observará o horário de trabalho padrão da Câmara Municipal de Cacoal, sendo proibida a dispensa da assinatura de folha de ponto aos Procuradores efetivos da Câmara Municipal, sendo que o horário será cumprido de acordo com a escala mensal feita pelo Procurador Geral para cada procurador efetivo e homologada pela Mesa Diretiva.**

**§1º. Devido a Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, e o quadro consta de 02 (dois) procuradores, 01 (um) cumprirá o horário diário das 07h30min às 11h30min e o outro cumprirá o horário diário das 09h30min às 13h30min, presentes no local de trabalho para realização das atividades.**

**§2º. Havendo necessidade dos Procuradores efetivos em local e horário diverso do estabelecido no §1º deste artigo, o Procurador Geral convocará o servidor para se fazer presente.**

**§3º. Haverá o controle das atividades funcionais, preparatórias e conexas com as atribuições dos Procuradores, que será realizada através de relatório de atividades.**

**§4º. Os Procuradores ficarão à disposição da Câmara Municipal devendo comparecer pessoalmente sempre que a atividade a ser desenvolvida exija ou recomende sua presença na repartição.**

**Art. 9º** Revogam-se os art. 17 e art. 21 da lei 3.029/PGM/2012, renumerando-se os demais.

**Art. 10.** Acrescenta o Parágrafo único no art. 19, com a seguinte redação “**Parágrafo único todos os comprovantes relacionados nos incisos I, II e III, deverão ser reconhecidos pelo MEC**”.

**Art. 11.** O art. 27 da lei 3.029/PGM/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “O art. 4º da Lei Municipal n. 2.157/2007, **incisos e parágrafos**, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Procuradoria da Câmara Municipal a qual compete a representação e assessoramento jurídico, que será composta pelo **Procurador Geral da Câmara Municipal, pelos Procuradores efetivos, Assessores de Procurador e Estagiários** conforme dispõe a Lei Específica.”



**§1º.** O Procurador Geral da Câmara Municipal terá as atribuições constantes dessa lei em seu art. 4º incisos de I a XXI;

**§2º.** O Procurador Jurídico da Câmara Municipal terá as atribuições constantes que lhe serão delegadas provisoriamente pelo Procurador Geral;

**§3º.** Assessor de Procurador terá as atribuições constantes no art. 10 e seus incisos da lei 3.029/PGM/2012;

**§4º.** Estagiários terão as atribuições constantes no art. 11 e seus parágrafos da lei 3.029/PGM/2012.

**Art. 12.** O art. 10 da Lei Municipal n. 2.157/2007, passa a vigorar acrescido a sua redação: “01 Cargo de Procurador Geral”.

**Art. 13.** O Anexo I, Tabela I da Lei Municipal N. 2.157/2007 passa a vigorar conforme a Tabela Abaixo, acrescida a sua redação: b) Procuradoria Jurídica, 01 Procurador Geral, Símbolo I, Vencimento R\$ 2.000,00 e o Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal N. 2.157/2007 passa a vigorar conforme a Tabela Abaixo, acrescida a sua redação: Procurador Geral, Símbolo I, Valor R\$ 6.500,00.



## ANEXO I

### TABELA I

#### REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
a) Gabinete		
01 Chefe de Gabinete	II	758,16
02 Diretores de Divisão	IV	417,96
02 Chefe de Seção	VI	234,36
b) Procuradoria Jurídica		
<b>01 Procurador Geral</b>	<b>I</b>	<b>2.000,00</b>
01 Assessor de Procurador	II	758,16
c) Diretoria de Comunicação		
01 Diretor de Comunicação	II	758,16
01 Diretor de Divisão	IV	417,96
d) Controladoria Geral		
01 Controlador Geral	II	758,16
e) Diretoria Legislativa		
01 Diretor	II	758,16
f) Diretoria das Comissões		
01 Diretor	II	758,16
g) Diretoria Financeira/Administrativa		
01 Diretor	II	758,16
03 Diretores de Divisão	IV	417,96
h) Diretoria de Informática		
01 Diretor	II	758,16
01 Diretor de Divisão	IV	417,96
i) Órgão de Apoio Legislativo		
13 Assessores Especiais Parla- mentares	III	447,12
12 Assessores Parlamentares de Gabi- nete	V	357,48
22 Assessores Auxiliares de Gabinete	VI	234,36



**ANEXO II  
TABELA II**

**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Procurador Geral</b>	<b>I</b>	<b>6.500,00</b>
Chefe de Gabinete	II	3.271,75
Assessor de Procurador	II	3.271,75
Diretor de Diretoria	II	3.271,75
Controlador Geral	II	3.271,75
Assessor Especial Parlamentar	III	1.435,45
Diretor de Divisão	IV	1.419,12
Assessor Parlamentar de Gabinete	V	1.084,19
Assessor Auxiliar de Gabinete	VI	762,91
Chefe de Seção	VI	762,91

**Art. 14.** A Tabela I do Anexo II da Lei 3.029/PGM/2012, passa a vigorar conforme a tabela abaixo, acrescida da seguinte redação:

**ANEXO II  
TABELA I**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VERBA DE REPRESENTAÇÃO</b>
<b>Procurador Geral</b>	<b>I</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616